**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.**

**ANTONIO DOS REIS ZAMARCHI, Vereador desta Casa de Leis, nos termos do artigo 206, § 1º, Inciso VII do Regimento Interno, apresento ao Plenário a presente MOÇÃO DE APELO** ao **EXMO. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR,** com intuito de pedir providências impedir o assédio comercial (telemarketing) de bancos e financeiras ou correspondentes por eles contratados a aposentados e pensionistas.

Considerando o Estatuto do Idoso, bem como que é dever da sociedade proteger o idoso de qualquer forma de negligência e abuso.

Considerando ainda que por meios de informações abstratas os bancos têm acesso imediato as informações dos benefícios de aposentadoria e pensão que são concedidos perante o INSS, passando dessa forma a ligar incessantemente aos beneficiados (conjugues, e parentes) tirando-lhes a paz, haja vista a insistência nas ligações e ofertas de empréstimos com promessas de juros baixos e sem burocracia que nem sempre reflete a realidade. Chegando ao caso de o aposentado começar a receber essas ligações antes mesmo de tomar conhecimento que sua aposentadoria foi aprovada. O assedio e a invasão de privacidade se prova quando nas ligações fica claro que as empresas têm acesso a valores, data de concessão e dados pessoais dos aposentados e pensionistas os deixando perplexos, sem reação.

Considerando que o crédito consignado é um empréstimo em que as prestações são descontadas diretamente do salário ou do benefício de quem faz a contratação e que atualmente não há regra rígida que proíba o assédio que atualmente é perpetrado face aos aposentados e pensionistas, na pratica os contratos de empréstimos realizados por telefone são legítimos contratos de adesão e, portanto, o contratante após receber a ligação da instituição financeira, resta apenas a escolha do valor e o número de parcelas ( quase sempre valores pré-aprovados). Esse tipo de contratação desrespeita os princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor, bem como o Estatuto do Idoso, vez que não é difícil ouvir dos conhecidos ou dos familiares um caso de contratação de empréstimo financeiro equivocado de um aposentado ou pensionista com uma instituição financeira, eis que muitos contratam sem a plena capacidade de conhecimento do que se esta contratando e a consequência é o grande acumulo de processos no Poder Judiciário, bem como o sofrimento do contratante em estar vinculado a prejuízos financeiros, que geram muito estresse e comprometem a sua saúde.

Diante das razões acima expostas, e em grande clamor, apresentamos a presente **MOÇÃO DE APELO ao GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR** para que avalie, em caráter excepcional a possibilidade de envio de projeto de Lei a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) , com a finalidade de proibir que os Bancos e financeiras ou correspondentes por eles contratados oferte e celebre contrato de empréstimos de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica, no âmbito do Estado De São Paulo, sem que tenha a autorização dos mesmos, aplicando multa para o caso de descumprimento da Lei, sendo referida medida possível conforme já decidiu o STF na decisão nº que julgou a ADIN 6.727.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2021.

****

**Vereador Antônio dos Reis Zamarchi**

**(Toninho Mineiro) - PV**